




---



---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---



---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 190

Disponibilização: 15/10/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

---

ASSINATURA DIGITAL

---

# Sumário

## Atos Administrativos

4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP

Pág.

3

## Atos Judiciais

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 190

Disponibilização: 15/10/2021

**4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

**PORTARIA 8/2021**

Regulamenta o retorno do cumprimento da pena restritiva de direito na modalidade prestação de serviço à comunidade fixadas pelos Juízos da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá e pelos Juízos criminais da Subseção de Oiapoque e Laranjal do Jari, e dá outras providências.

O Juiz Federal Titular da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amapá, Dr. JUCELIO FLEURY NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º O retorno do cumprimento da pena restritiva de direito na modalidade prestação de serviço à comunidade fixadas pelos Juízos da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá e pelos Juízos criminais das Subseções de Oiapoque e Laranjal do Jari observará o disposto nesta portaria.

Art. 2º As penas restritivas de direitos, na modalidade prestação de serviço à comunidade, aplicadas em processos que tramitam no juízo de competência da 4ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, Subseção Judiciária do Oiapoque e Subseção Judiciária de Laranjal do Jari, deverão retomar o cumprimento a partir de 01/12/2021, a contar da publicação desta portaria, ressalvada decisão judicial em sentido contrário, devendo as Secretarias judiciais promoverem o levantamento do acervo nessa situação para que haja a intimação específica por ordem do Juízo.

Parágrafo único: O *caput* não se aplica às instituições que não tenham retornado ao atendimento presencial, devendo as Secretarias judiciais, no primeiro útil de cada mês, entrar em contato com a instituição para verificação do retorno presencial.

Art. 2º As Secretarias judiciais deverão juntar cópia desta portaria nos respectivos processos, intimando o Ministério Público Federal, pelo sistema PJE, e a defesa constituída, por publicação no DJEN, para ciência específica.

Art. 3º Eventual dúvidas e omissões serão resolvidos nos respectivos processos criminais pelo juízo competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUCELIO FLEURY NETO

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jucelio Fleury Neto, Juiz Federal**, em 13/10/2021, às 15:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14154611** e o código CRC **BB58B561**.